



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.768, DE 2023 **(Do Sr. Duarte Jr.)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de concessão de sacolas biodegradáveis em supermercados e proibição do uso de sacolas plásticas em todos os estabelecimentos comerciais, visando a promoção do uso sustentável e redução do impacto ambiental.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2035/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. DUARTE JR.)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de concessão de sacolas biodegradáveis em supermercados e proibição do uso de sacolas plásticas em todos os estabelecimentos comerciais, visando a promoção do uso sustentável e redução do impacto ambiental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece a obrigatoriedade de todos os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares, concederem exclusivamente sacolas biodegradáveis para o acondicionamento de produtos aos seus clientes.

Parágrafo único - As sacolas biodegradáveis devem estar em conformidade com as normas técnicas pertinentes e devidamente certificadas pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Fica proibido o uso e a distribuição de sacolas plásticas convencionais em todos os estabelecimentos comerciais em território nacional.

Art. 3º - Os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares deverão promover campanhas educativas sobre o uso consciente das sacolas biodegradáveis e os benefícios ambientais de sua utilização.

Art. 4º - As sacolas biodegradáveis a que se refere o Art. 1º desta lei deverão ser resistentes e possuir capacidade adequada para suportar o acondicionamento seguro e eficiente das mercadorias e produtos adquiridos pelos clientes nos supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares.

Art. 5º - O descumprimento desta lei acarretará em multas progressivas, a serem aplicadas pelos órgãos de fiscalização competentes, com valores a serem definidos na regulamentação.

Art. 6º - Os valores arrecadados com as multas previstas no Art. 5º serão destinados a um fundo específico, a ser implementado por ato do governo federal, com a finalidade de promover ações de educação ambiental, incentivo à pesquisa e desenvolvimento de novas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

tecnologias sustentáveis de embalagens, bem como para o fomento à reciclagem e reutilização de materiais.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo as diretrizes e prazos para sua implementação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa abordar a problemática dos resíduos plásticos, que causam significativos danos ao meio ambiente, especialmente quando não são adequadamente descartados. As sacolas plásticas convencionais, devido à sua baixa taxa de reciclagem e elevado tempo de degradação no meio ambiente, têm sido uma das principais fontes de poluição dos oceanos e dos ecossistemas terrestres.

Conforme declarado pela pesquisadora Filomena Rodrigues, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do estado de São Paulo, uma sacola de plástico convencional persiste no meio ambiente por décadas sem sofrer degradação, podendo prolongar-se por até 100 anos. Além disso, essa sacola tem a capacidade de liberar substâncias tóxicas para animais terrestres e aquáticos, como por exemplo o microplástico.

Ao tornar obrigatória a concessão de sacolas biodegradáveis nos supermercados e demais estabelecimentos comerciais, estaremos incentivando o uso consciente e sustentável dos recursos naturais, além de contribuir para a preservação do meio ambiente e redução do impacto ambiental causado pelos resíduos plásticos.

As sacolas biodegradáveis são uma alternativa mais ecologicamente correta, pois se degradam em um curto espaço de tempo, reduzindo significativamente os danos ao meio ambiente. Além disso, sua produção pode ser menos danosa ao meio ambiente, incentivando o desenvolvimento de tecnologias mais sustentáveis para a fabricação de embalagens.

Ademais, é fundamental que haja uma campanha de conscientização e educação ambiental para que a população compreenda a importância da adoção de práticas sustentáveis e se engaje na preservação do nosso planeta.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Desta forma, esperamos contar com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo importante rumo à construção de uma sociedade mais responsável e comprometida com a preservação do meio ambiente para as gerações futuras.

Sala das Sessões, de agosto de 2023.

Deputado Federal DUARTE JR
PSB/MA

